

**SÚMULA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR**

DATA	8 de outubro de 2020	HORÁRIO	9h às 13h
DATA	9 de outubro de 2020	HORÁRIO	9h às 13h
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Patrícia Silva Luz de Macedo (RN)	Coordenadora
	Josemé Gomes de Lima (AL)	Coordenadora-Adjunta
	Werner Deimling Albuquerque (AM)	Membro
	Ricardo Martins da Fonseca (SC)	Membro
	Fernando Márcio de Oliveira (SE)	Membro
ASSESSORIA	Claudia de M. Quaresma	
	Jorge Antônio M. Moura	

**Leitura e aprovação da Súmula da 97ª Reunião Ordinária**

**Encaminhamento** Aprovadas e encaminhar para assinatura digital e publicação

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Anteprojeto de resolução que altera a Resolução 162, sobre Engenharia de Segurança do Trabalho, ref. ao protocolo SICCAU nº 1152198:</b> análise das contribuições enviadas pela Consulta Pública nº 32 e definição das ações
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	Após análise dos resultados da consulta pública, a coordenadora Patrícia irá levar as questões elencadas ao conhecimento dos membros da Comissão Temporária de Harmonização – CTHEP, para deliberação na próxima reunião.
<b>2</b>	<b>Plano de Trabalho 2020 da CEP aprovado pela Deliberação nº 12/2020 - revisão das propostas relativas à revisão das resoluções que tratam de registro de PJ e de atividades técnicas (resoluções 28 e 21)</b>
<b>Fonte</b>	-
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	A comissão, após discussão sobre o calendário de reuniões previsto até dezembro, definiu que a prioridade será analisar os processos de fiscalização que estão na CEP-CAU/BR e encaminhá-los ao Plenário ainda esse ano.
<b>3</b>	<b>Protocolo 1047904/2020 – projeto de resolução sobre registro de profissional:</b> discutir situação e definir próximos passos
<b>Fonte</b>	Conselho Diretor do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	Item não apreciado. Será pautado na próxima reunião da comissão
<b>4</b>	<b>Protocolos nº 752852 e 754346/2018 – CAU/MS encaminha 2 (dois) recursos de profissionais acerca do processo de pedido de cancelamento de RRT onde foi comunicado que será apurado indícios de falta ética:</b> apreciação do relatório e voto da relatora
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR



<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 49/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, Patrícia Silva Luz de Macedo, no sentido de enviar os protocolos em epígrafe à Presidência do CAU/BR para restituição ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) por possuírem comprovado vício de origem, recomendando que sejam tomadas as seguintes providências:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) finalizar o atendimento ao protocolo SICCAU nº 750227/2018, da arquiteta e urbanista Iara Tatiane Neto de Andrade, em cumprimento aos artigos 35 e 36 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, para concluir a análise iniciada e proferir a decisão acerca do deferimento, indeferimento ou arquivamento da solicitação de cancelamento do RRT;</li><li>b) realizar as ações necessárias, em relação ao protocolo SICCAU nº 752852/2018, no sentido de encaminhar a denúncia, de ofício, em desfavor da arquiteta e urbanista Iara Tatiane Neto de Andrade, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS para análise de admissibilidade, em cumprimento ao rito e procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF;</li><li>c) arquivar o protocolo SICCAU nº 754346/2018 (referente à denúncia, de ofício, em desfavor da arquiteta e urbanista Dayana Fioravanti Christofano), devido à ausência de fundamentações legais aplicáveis ao caso; e</li><li>d) comunicar as duas arquitetas e urbanistas interessadas que só poderá haver interposição de recurso ao Plenário do CAU/MS ou ao Plenário do CAU/BR, em face de uma decisão transitado em julgado em processo fiscalizatório ou ético-disciplinar, ou então em caso de decisão de indeferimento de solicitação, conforme estabelece o Regimento Geral do CAU.</li></ul> <p>2 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
<b>5</b>	<b>Protocolo nº 1092334 – Presidência do CAU/RS encaminha ofício com solicitação de ajustes nos valores de anuidades e nos RRTs em função do plano de Contingência devido à pandemia da Covid-19</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	-
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 50/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Informar ao CAU/RS que a Lei 12.378/2010 estabelece no <i>caput</i> do art. 49 um valor único para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e define, expressamente, que esse valor será cobrado para <i>todas as hipóteses</i>, excluindo assim a possibilidade do CAU normatizar descontos ou isenções para a referida taxa, o que poderia configurar uma violação legal;</p> <p>2 – Esclarecer ao CAU/RS que as propostas reenviadas pelo protocolo em epígrafe foram recebidas pela CEP-CAU/BR através do protocolo nº 924975/2019, assim como pela Consulta Pública nº 24, realizada em agosto de 2019, ocasião em que estas contribuições foram analisadas e discutidas, restando contempladas no projeto de resolução que foi aprovado pelo Plenário do CAU/BR em outubro de 2019, cuja Resolução CAU/BR foi publicada sob nº 184, que entrou em vigor em</p>



	31/8/2020; e 3 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/ RS e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.
<b>6</b>	<b>Protocolo nº 1172196 – CAU/SC encaminha Deliberação Plenária com pedido de reconsideração da decisão proferida na Deliberação nº 018/2020 da CEP– CAU/BR, acerca da vedação de registro no CAU de MEI – Microempreendedor Individual</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	-
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 51/2020-CEP-CAU/BR: 1 – Esclarecer que as ocupações permitidas ao MEI e os CNAEs relacionados a elas, descritas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, como: gesseiro, marceneiro, instalador de máquinas, equipamentos e sistemas, montador de moveis pedreiro (obras de alvenaria), pintor de paredes, vidraceiro, são serviços de mão-de-obra prestados à construção civil que <u>não</u> requerem formação de nível superior, <u>nem</u> registro profissional em conselho de fiscalização, <u>nem</u> exigem cumprimento de legislações e normas técnicas, <u>nem</u> são profissões regulamentadas por Lei ou por órgãos regulamentadores profissionais, portanto, <u>não</u> fazem parte do rol de atividades de Arquitetura e Urbanismo, regulamentado pela Lei 12.378/2010; 2- Esclarecer ainda que as atividades e serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas e pelas empresas de Arquitetura e Urbanismo, que são colocados à disposição dos clientes e usuários, requerem formação universitária, conhecimentos técnicos e científicos especializados, atendimento às legislações e normas, entre outras exigências legais, e estão relacionadas à supervisão, acompanhamento, gerenciamento, comando, direção, coordenação e fiscalização dos serviços de execução de obra ou de instalações (ou da mão-de obra) no setor da construção civil; 3 - Ratificar a informação contida na Deliberação nº 018/2020-CEP– CAU/BR de que as pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI) <u>não</u> são habilitadas, por Lei, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo <u>nem</u> atividades de profissões regulamentadas (como a do arquiteto e urbanista), portanto, esse tipo de pessoa jurídica <u>não</u> possui objetivos sociais compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo; 4 - Informar, com base no exposto acima, sobre a impossibilidade de atendimento do pedido de reconsideração, objeto da Deliberação Plenária nº 541/2020do CAU/SC; e 5 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/ SC por meio do protocolo em epígrafe e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.
<b>7</b>	<b>Relatórios de Auditorias Periódicas dos RRTs pelos CAU/UF - protocolos nº 1157335, 1158132, 1161940 e 1171392</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Werner
<b>Encaminhamento</b>	A comissão tomou conhecimento dos relatórios enviados
<b>8</b>	<b>Protocolo nº 998442/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (78) Interessado(a) PJ Bioarq: apreciação do relatório e voto do relator</b>



<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Cons. Ricardo
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 52/2020-CEP-CAU/BR: 1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o auto de infração e a multa; e b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as devidas providências; e 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.
<b>9</b>	<b>Protocolo nº 953844/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/SP (82) Interessado(a) PJ Júnior ME:</b> apreciação do relatório e voto da relatora
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Cons. Josemé
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião para finalização e aprovação
<b>10</b>	<b>Protocolo nº 372923/2016 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/SP (83) Interessado(a) PJ Sigma:</b> apreciação do relatório e voto do relator
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Cons. Fernando Márcio
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 53/2020-CEP-CAU/BR: 1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: a) DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa; e b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) para as devidas providências; e 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.
<b>11</b>	<b>Recursos em processos de fiscalização (6 processos: nº 66, 79, 80, 81, 84 e 85):</b> para designação dos relatores
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	-
<b>Encaminhamento</b>	Para os processos nº 66 e nº 79 foi designado o cons. Werner; Para os processos nº 80 e nº 82 foi designado o cons. Ricardo; e Para os processos nº 84 e nº 85 foi designado o cons. Fernando Marcio.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**LAÍS RAMALHO MAIA**

Coordenadora Técnico-Normativa SGM - CAU/BR

**99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
AL	Coordenadora-adjunta	Josemée Gomes de Lima	x			
AM	Membro	Werner Deimling Albuquerque	x			
SC	Membro	Ricardo Martins da Fonseca				x
SE	Membro	Fernando Márcio de Oliveira	x			

**Histórico da votação:****99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 5/11/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 98ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia Silva Macedo